



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Benevides através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025.

Base jurídica: Lei 11.947/2009, Lei 14.133/2021, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 03 DE ABRIL DE 2015, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 20 (vinte) dias.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES-FME, inscrito no CNPJ: 23.827.214/0001-31 com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz s/n, Médici, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, por meio da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, comunica que abertura da CHAMADA PÚBLICA 001/2025, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a rede de ensino de Benevides no exercício de 2025.

Os grupos formais deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até às **10h do dia 24/04/2025**, no prédio da Casa dos Conselhos da Educação, localizado no endereço Rua Presidente Costa e Silva, 160 - Térreo, bairro Médici, Benevides/PA, CEP: 68.795-000

Os interessados poderão retirar gratuitamente o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal de Benevides, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, bem como nos sites: [www.benevides.pa.gov.br](http://www.benevides.pa.gov.br) e [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (mural de licitações).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no Resolução Nº 21. de 16 de novembro de 2021.

Serão adotados os Preços de Referência praticadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE n 38/2009 para o exercício vigente do contrato.



## 1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Benevides através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025.

1.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

1.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

1.3. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 361 0721 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
<b>Fonte:</b>	15001001 – Receita de Impostos e Transf. - Educação

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0302 2.026 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – SEDUC
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15760000 – Transferência de Recursos do Estados – Educação



<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0009 2.034 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – AEE
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0009 2.035 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – CRECHE
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0009 2.036 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – EJA
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0009 2.037 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0009 2.038 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – MÉDIO
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

<b>Órgão:</b>	<b>08-Fundo Municipal de Educação</b>
---------------	---------------------------------------



<b>Unid. Orçamentária:</b>	08.08 - Secretaria Municipal de Educação
<b>F. Programática:</b>	12 306 0009 2.038 – Manut. Do Programa Nac de Alimentação Escolar – QSE
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Subelemento da Despesa</b>	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
<b>Fonte:</b>	15500000 – Transferência do Salário-Educação

### 3.1. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

#### 3.2. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física:

- 3.2.1 - Cópia do CPF, acompanhado do comprovante de Situação Cadastral;
- 3.2.2 – Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- 3.2.3 – Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.4 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio do licitante;
- 3.2.5 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;
- 3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 3.2.7 - Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.2.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção própria relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**) e
- 3.2.9 – Alvará de Vigilância Sanitária ou SIM, SIE, SIF (exigência somente para proponente a venda de: Polpa de Frutas diversas e Frango).

#### 3.2 - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 3.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 3.2.2 - Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
- 3.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.5 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária);
- 3.2.6 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 3.2.7 – Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento Equivalente com foto e

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº s/n, Bairro Médici, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado



CPF do Presidente;

3.2.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda (**Anexo VI**) e 3.2.9 - Alvará de Vigilância Sanitária ou SIM, SIE, SIF (exigência somente para proponente a venda de: Polpa de Frutas diversas e Frango);

**3.3.** O envelope nº 01- Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES (Secretaria Mun. de Educação)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ ou CPF:**  
**ENDEREÇO: (completo)**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**3.4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA**

3.4.1. Os grupos formais deverão apresentar no envelope nº 02, EM UMA única via, o PROJETO DE VENDA.

3.4.2. O qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO II**.

3.4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.4.4. O projeto de venda deverá ser elaborado para fornecimento de 100% dos produtos por item.

A avaliação dos projetos será considerada por item.

3.4.6. O envelope nº 02 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES (SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**ENVELOPE “02” – PROJETO DE VENDA**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME:**  
**CNPJ ou CPF:**  
**ENDEREÇO: .. (completo)**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**



#### 4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

4.1 Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 com a presença dos interessados.

4.2 Serão abertos inicialmente às **10h do dia 24/04/2025** os envelopes nº 01 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.

4.3 Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos Membros da Comissão de Licitação e Comissão de Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido no item nº 03 e subitens da CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não apresentaram os documentos solicitados em edital.

4.4 Os participantes que forem inabilitados e que tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese deste recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Benevides/Prédio anexo SEMAD, em até 03 (três) dias uteis, após abertura dos envelopes.

4.5 Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

4.6 Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento do(s) impetrado(s), serão abertos os envelopes nº 02 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I - o grupo de projetos de fornecedores locais** (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

**II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural** (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios, terão prioridade sobre o do Estado e do País;

**III - o grupo de projetos do Estado** terá prioridade sobre o do País;

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.3, I deste Edital e art. 35, §4º, I, da Resolução nº 06/2020-FNDE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 5.3, III deste Edital e art. 35, § 4º, III da Resolução nº 06/2020-FNDE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV. Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção e priorização citados nos subitens 5.1 e 5.2 deste Edital.



5.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

- I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
- II. Proposta que contemple a totalidade do item;
- III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;
- IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;
- V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

## **6. DAS AMOSTRAS**

6.1. O proponente vencedor deverá apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar – Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 72 (horas), após ter sido declarada vencedora. A amostra, desde que classificada, será fotografada e permanecerá aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, e serão usadas como referências para as entregas.

6.2. As amostras serão analisadas e fotografadas pela Comissão Especial de Avaliação, no mesmo endereço e horários estipulados pela Secretaria de Educação, respeitando as normas de prevenção, podendo além dos credenciados, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram na realização e resultados dos trabalhos.

6.3. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: Nome do Proponente, número referente do item à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos.

6.4. Caberá a Comissão de Avaliação de Amostra a apresentar a Comissão de Contratação, o relatório de entrega e análises das amostras, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das mesmas. Da análise das amostras será emitido um parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado, para fins do encaminhamento do processo para Autoridade Competente proceder ou não pela assinatura do contrato).

6.5. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do proponente

6.6. O resultado da avaliação será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides.

6.7. Os proponentes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão da Comissão de Avaliação de Amostras em até 03 (três) dias úteis após publicação do relatório



de avaliação. Os recursos deverão ser protocolizados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Benevides.

6.8. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do proponente interessado em participar da CHAMADA PÚBLICA, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do processo.

**6.9. A não apresentação de amostra ou apresentação de amostra em desacordo das exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta, sendo lícito a Administração aplicar as sanções de advertência, multa e/ou suspensão, prevista neste Edital.**

## **7. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1. Uma vez declarado "VENCEDOR", o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no - **ANEXO I (MINUTA DE CONTRATO)**.

7.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

7.2.2 As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

7.2.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de recebimento).

7.4. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.**



8.1 O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para feito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.1.1. Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, em juízo das penalidades cabíveis;

a.1.) Na hipótese de substituição, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis; b1) Na hipótese de complementação, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratada.

8.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.3 O período para fornecimento será conforme ano letivo 2025.

8.4 A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

8.5 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS**

9.1 Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

9.2 O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no §1º do Art.23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e que serão apresentados pelos proponentes.

9.2.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.



9.3 Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros, serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

9.4 O limite individual da venda do Agricultor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

## 10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Informação sobre essa CHAMADA PÚBLICA, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Benevides, Setor de Licitações e Contratos.

**12.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou símile.**

12.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópias previamente autenticadas por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no mural interno do paço Municipal, a partir de todo o tramite formal concretizado.

12.5. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os **VENCEDORES** serão convocados para a **FORMALIZAÇÃO** do Contrato.

12.6. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e formalizados pela Secretaria Municipal da Educação.

12.7. Será competente o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

12.8. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

12.8.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

12.8.2. ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;



12.8.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS;

12.8.4. ANEXO IV – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL;

12.8.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

12.8.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

Benevides (PA), 03 de abril de 2025.

**Francilene Sodré da Silva**  
**Secretaria de Educação**

**Simone Vieira de Souza**  
**Comissão de Contratação**



## ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a rede de ensino de Benevides no exercício de 2025. Objeto da Chamada Pública nº 001/2025, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Medici - Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. \_\_\_\_\_, e de outro lado como CONTRATADO: \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº - \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2025, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Benevides através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7.Preço/Unidade	8.Valor total
-------------------------------	--------	-------	-----------	-----------	--------------	-----------------	---------------

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº s/n, Bairro Médiçi, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado




2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a1) na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a



indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) uteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis; b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) uteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.**

**Órgão:**

**Unidade Orçamentária:**

**Função Programática**

**Natureza da Despesa:**

**Subelemento da Despesa Fonte**

**de Recurso**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.



8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.156 da lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2025, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 O presente contrato vigorará por um ano a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, XX de XXXX de XXX.

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Representante:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

nome/RG nº

2) \_\_\_\_\_

Nome/RG nº

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº s/n, Bairro Médici, CEP: 68.795-000, Benevides, Estado



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2025				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				



1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE BENEVIDES / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	2. CNPJ: 23.827.214/0001-31	3. Município BENEVIDES
4. Endereço	5. DDD/Fone 91).....	

6. Nome do representante e e-mail Maria do Socorro Fernandes de Oliveira – Secretário Municipal de Educação	7. CPF----- -----
--	----------------------

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total





Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local Data:	e _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local Data:	e _____	





## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Benevides através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025, conforme especificações contidas, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Benevides.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda tem como objeto atender os alunos contemplados pelo PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), nos moldes da LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 08/04/2015, considerando todos os benefícios de desenvolvimento e aprendizado que a boa nutrição acarreta aos educandos.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 24 e seguintes da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE segue a pauta para realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, exercício 2025, os quais determinam:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do



Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações(...);

Em levantamento realizado pelo censo escolar, os alunos matriculados na rede municipal, considerando o ensino infantil, fundamental e EJA, somam-se 10.448 e na rede estadual, considerando ensino fundamental, médio, EJA e ensino especializado, somam-se 5.625 alunos.

Portanto, para continuidade da alimentação aos alunos, bem como o percentual exigido na legislação, faz-se necessária a abertura de certame para aquisição de gêneros alimentícios.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Os Gêneros Alimentícios a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas neste Termo de Referência, conforme anexo I.

### **04. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**04.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “e configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar matérias impróprias ao consumo” (artigo 7º, inciso III e IX).

**04.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio adequado para consumo.

**04.3-** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**04.4-** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**04.5-** Deverão estar isentas de:

**04.5.1-** Substâncias terrosas;

**04.5.2-** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



**04.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

**04.5.4-** Sem umidade externa anormal;

**04.5.5-** Isentas de odor e sabor estranhos;

**04.5.6-** Isentas de enfermidades.

**04.6-** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**04.7-** As mercadorias e o armazenamento das mesmas serão fiscalizados pelo Conselho de Alimentação Escolar e Técnicos da SEMED.

**04.8-** O licitante deverá encaminhar juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes documentações:

## **05. PAGAMENTO:**

**05.1-** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**05.2-** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**05.3-** O preço de compra será preço definido através de pesquisa de mercado, constante na planilha dos produtos a serem adquiridos nesta chamada pública.

**05.4-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**05.5-** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**05.6-** Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impresso no documento tais como: validade e número de lote de cada item.

## **06. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1-** Todos os fornecedores, Empresas e/ ou Distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento de produtos estarão obrigados a apresentar e incluir nos seus respectivos envelopes de habilitação os seguintes documentos;



**6.2-** Marca e procedência do objeto licitado;

**6.3-** Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia;

**6.4-** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.5-** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, de acordo com os requisitos indicados no Anexo I, deste Termo de Referência;

**6.6-** Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

**6.7-** Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

**6.8-** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

## **7. DA ENTREGA DO OBJETO:**

**7.1-** Os produtos deverão ser entregues de segunda a quarta feira no Departamento de Alimentação Escolar (DAE) localizado na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, S/N, Médiçi em Benevides, CEP: 68.795-000, durante o ano de 2025, podendo se estender até 2026, na qual se atestará o seu recebimento.

**7.2-** A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional dos cardápios.

## **08. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



**08.1-** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**08.2-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Prefeitura.

## **09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

09.1. Receber a execução do objeto no prazo estipulado e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, na proposta e no instrumento contratual.

09.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto.

09.3. Promover o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no instrumento contratual.

09.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como os meios necessários à execução do contrato, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da CONTRATANTE.

09.5. Comunicar à empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

09.6. Designar, por meio de portaria, o(s) servidor(es) que fiscalizará o objeto contratado, conforme o Art. 117 e parágrafos da Lei n.º 14.133/2021.

09.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro s em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09.8. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado e recebido provisoriamente com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

09.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



09.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor(es) especialmente designado(s), aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações necessárias ao andamento do contrato, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas.

09.11. Sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso verificada falha ou imperfeição que impeça a utilização do serviço contratado nas finalidades administrativas institucionais.

09.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a outrem em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09.13. Não realizar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

09.14. Notificar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

09.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

09.16. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao setor competente da CONTRATANTE.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia;

10.3. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei;

10.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021;

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



10.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## **11. Valor Estimado**

11.1. O valor estimado para essa aquisição/contratação é de R\$ 1.223.189,08 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e nove reais e oito centavos).

## **12. Vigência**

12.1. A vigência do contrato resultante do Processo de Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Benevides-PA, 17 de fevereiro de 2025.

---

**FRANCILENE SODRÉ DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

---

**IZINEIDE DA SILVA NORONHA**

Nutricionista RT-DAE



### ANEXO A

ITEM	PRODUTO	EMBALAGENS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>ABOBORA:</b> DE 1ª qualidade. Não devem conter terra, sujidades ou corpus estranhos aderentes casca. Isenta de parasitas e larvas. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária. Saco com até 20 KG	KG	2.000	<b>R\$ 5,26</b>	<b>R\$ 10.520,00</b>
2	<b>BANANA PRATA:</b> Prata destinada ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca e ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpus estranhos aderentes a casca. Tamanho médio e uniforme. Validade: o produto deverá estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária. Caixa Plástica com até 100 unidades	KG	11.000	<b>R\$ 7,63</b>	<b>R\$ 83.930,00</b>
3	<b>CARIRU:</b> Deverá ser de 1ª qualidade especial. Parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras, nem que lhe alterem a sua aparência. Devem atender os padrões microbiológicos da RDG n.º 12 de 02/01/01 da ANVISA. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária. Apropriado para consumos em basquetas	KG	360	<b>R\$ 16,08</b>	<b>R\$ 5.788,80</b>
4	<b>COUVE MANTEIGA:</b> Deverá ser de 1ª qualidade especial. Parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras, nem que lhe alterem a sua aparência. Devem atender os padrões microbiológicos da RDG n.º 12 de 02/01/01 da ANVISA. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: apropriada para consumo em basquetas.	KG	1.200	<b>R\$ 15,39</b>	<b>R\$ 18.468,00</b>



5	<b>CHICORIA:</b> Deverá ser de 1ª qualidade especial. Parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras, nem que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDG n.º 12 de 02/01/01 da ANVISA. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: apropriada para consumo em basquetas.	KG	2.000	<b>R\$ 14,72</b>	<b>R\$ 29.440,00</b>
6	<b>COENTRO:</b> Deverá ser de 1ª qualidade especial. Parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras, nem que lhe alterem a sua aparência. Deve atender os padrões microbiológicos da RDG n.º 12 de 02/01/01 da ANVISA. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: apropriada para consumo em basquetas.	KG	5.000	<b>R\$ 21,08</b>	<b>R\$ 105.400,00</b>
7	<b>FARINHA DE TAPIOCA:</b> Tipo 1. Granulada. Branca. Seca. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega	embalagem primária: pacotes de 1 KG. Embalagem secundária: fardos de até 30kg	KG	8.000	<b>R\$ 18,50</b>	<b>R\$ 148.000,00</b>
8	<b>FARINHA DE MANDIOCA:</b> Seca, in natura. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega	Embalagem primária: pacotes de 1 KG. Embalagem secundária fardos de até 30kg	KG	2.000	<b>R\$ 9,01</b>	<b>R\$ 18.020,00</b>
9	<b>FEIJÃO CAUPI:</b> Grãos de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 60 dias anteriores a data de entrega.	Embalagem primária: pacotes de 1 KG. Embalagem secundária: fardos de até 30kg	KG	1.600	<b>R\$ 11,00</b>	<b>R\$ 17.600,00</b>
10	<b>GOMA DE MANDIOCA :</b> massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1 kg, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias, validade de 06 meses.	Embalagem primária: pacotes de 1 KG. Embalagem secundária: fardos de até 30kg	KG	2.800	<b>R\$ 9,39</b>	<b>R\$ 26.292,00</b>



11	<b>LARANJA PERA:</b> Destinada ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpus estranhos aderentes à casca. Tamanho médio e uniforme. Validade: o produto deverá está fresco na data da entrega.	Embalagem primária: caixa plástica até 150 unidades	KG	18.000	<b>R\$ 5,63</b>	<b>R\$ 101.340,00</b>
12	<b>MACAXEIRA</b> de 1ª qualidade, isenta de parasitas e larvas. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: sacos de até 20kg.	KG	2.000	<b>R\$ 6,93</b>	<b>R\$ 13.860,00</b>
13	<b>MELANCIA:</b> devendo se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato ou imediato. Não deve estar danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não devem conter terra. Sujidades ou corpus estranhos aderentes à casca. Validade: o produto deve estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: sacos de até 20kg.	KG	10.000	<b>R\$ 5,86</b>	<b>R\$ 58.600,00</b>
14	<b>MAMÃO PAPAYA:</b> destinado ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca e ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não devem estar danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpus estranhos aderentes a casca. Tamanho médio e uniforme. Validade: o produto deverá estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: apropriada para consumo em basquetas.	KG	4.000	<b>R\$ 7,93</b>	<b>R\$ 31.720,00</b>
15	<b>CHUCHU:</b> De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	Embalagem primária: apropriada para consumo em basquetas.	KG	1.000	<b>R\$ 4,58</b>	<b>R\$4.580,00</b>



16	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA:</b> Ovos, tipo médio, frescos, selecionados. Produtos isentos de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casa doovo limpa, áspera e fosca. Cor, odor e aspecto característico. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega.	embalagem primária: forma com 30 unidades. embalagem secundária: caixa de papelão com até 12 formas	CUBA/FO RMA	2.688	<b>R\$ 34,66</b>	<b>R\$ 93.166,08</b>
17	<b>JAMBU:</b> deverá ser de 1ª qualidade especial. Parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração, tamanho uniforme e típos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alteram a sua aparência. devem atender os padrões microbiológicos da RDC n.º 12 de 02/01/01 da ANVISA. Validade: o produto deverá estar fresco na data da entrega.	Embalagem primária: em maços, apropriados para consumo, em caixas plásticas.	KG	900	<b>R\$ 16,51</b>	<b>R\$ 14.859,00</b>
18	<b>TUCUPI:</b> cor, odor e sabor característicos do produto. Validade: o produto deve conter data de fabricação até 30 dias anteriores à data de entrega.	Embalagem primária: em garrafas plásticas de 2 litros.	LITRO	3.000	<b>R\$ 9,58</b>	<b>R\$ 28.740,00</b>
19	<b>POLPA DE MARACUJÁ:</b> Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C.	Não inferior a 12 meses	KG	2.000	<b>R\$ 17,00</b>	<b>R\$ 34.000,00</b>
20	<b>ALFACE:</b> do tipo lisa, genero alieimntício in natura, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecanicos oriundos do manuseio.	Embalagem primaria: em maços, apropriados para consumo, em caixas plásticas.	KG	1.000	<b>R\$ 16,75</b>	<b>R\$ 16.750,00</b>
21	<b>PEPINO:</b> de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formato uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos.	Embalagem primária: fardos até 20 kg.	KG	1.000	<b>R\$ 5,96</b>	<b>R\$ 5.960,00</b>



22	<b>LIMÃO TAITI:</b> Destinada ao consumo in natura, de casca fina. Devendo se apresentar fresco. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor, e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por isentos que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca . Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega	Embalagem primária: fardos com até 20 kg.	KG	1.060	<b>R\$ 6,67</b>	<b>R\$7.070,20</b>
23	<b>FILÉ DE PEIXE:</b> Filé de peixe, tipo tilápia, em cortes finos, sem espinhas, escamas, resfriado, sem vísceras, sem manchas, parasitas ou fungos e não amolecido. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega.	Embalagem primária: saco plástico a vácuo transparente de 1 kg a embalagem deve conter o selo SIF ou SIM	KG	2.500	<b>R\$ 47,43</b>	<b>R\$ 118.575,00</b>
24	<b>LIMÃO GALEGO:</b> Destinada ao consumo in natura, de casca grossa. Devendo se apresentar fresco. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor, e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por isentos que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca . Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega	Embalagem primária: fardos com até 20 kg	KG	10.000	<b>R\$ 7,13</b>	<b>R\$ 71.300,00</b>
25	<b>MAXIXE:</b> De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1.000	<b>R\$ 12,89</b>	<b>R\$ 12.890,00</b>



26	<b>QUIABO:</b> De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1.000	<b>R\$ 13,83</b>	<b>R\$ 13.830,00</b>
27	<b>CEBOLINHA:</b> Cebolinha de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, possuindo folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos	Embalagem primária: apropriada para consumo em basquetas.	KG	5.000	<b>R\$ 16,70</b>	<b>R\$ 83.500,00</b>
28	<b>MANGA REGIONAL:</b> Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Acondicionada em embalagem apropriada.	KG	3.000	<b>R\$ 9,25</b>	<b>R\$ 27.750,00</b>
29	<b>MILHO VERDE:</b> Milho verde em espiga, com boa maturação, coloração dos grãos amarelos forte, com grãos íntegros, sem lesões de origem física ou mecânica e sem fungos.	Acondicionado em embalagem apropriada de até 10 kg.	KG	2.400	<b>R\$ 8,85</b>	<b>R\$ 21.240,00</b>
<b>VALOR TOTAL &gt;&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 1.223.189,08</b>	



**ANEXO IV COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/202x**

OBJETO: contratação empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a rede de ensino de Benevides no exercício de 2025.

Obtivemos através no Setor de Licitações e Contratos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, no endereço: Av. Joaquim Pereira de Queiroz, Centro, - Benevides – Sala da CPL, a não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Benevides da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

**Nome por Extenso:**

**Rg.nº:** \_\_\_\_\_



## ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 MODELO

### À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** contratação empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a rede de ensino de Benevides no exercício de 202x.

### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

O signatário do presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2025 e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data



## ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 MODELO

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** contratação empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a rede de ensino de Benevides no exercício de 202x.

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

O signatário do presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2025 e que os produtos ora apresentados no Anexo II – Projeto de Venda é de minha produção.

Local e data